



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ACORDO DE RESULTADOS SECRETARIA DA CULTURA – SECULT

PRIORIDADES PARA 2019

FORTALEZA – CE
AGOSTO, 2019

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



ACORDO DE RESULTADOS Nº 07/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA CULTURA, inscrita no CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar – Centro – CEP: 60.025-100, representada pelo seu Secretário, Sr. **Fabiano dos Santos Piúba**, Carteira de Identidade nº 99010492037 SSP-CE e CPF nº 324.429.043-49, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEPLAG 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2019, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

07
Fls
1

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho compromissado.

2.3 São componentes da pontuação deste Acordo os seguintes objetos de pontuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, iniciativas/projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
3º OAB/CE nº 22059

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

f



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar o governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

09
1

- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2019 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

10
1

CLÁUSULA NONA – Do ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas/projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE-CE

Avilton Júnior

Liano Levy Almíl Gonçalves Vieira

Coordenador de Planejamento

SEPLAG



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pontuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será oferecido à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de

de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE



Fabiano dos Santos Piúba
SECRETÁRIO DA SECULT
ACORDADO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE

Fernanda Mara de Oliveira Macedo
Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA SEFAZ
INTERVENIENTE

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO
SECULT | SECRETARIA DA CULTURA



Eixo	Resultado Estratégico	ALINHAMENTO ESTRATÉGICO			Desafio Prioritário
		Tema Estratégico	Resultado Temático		
CEARÁ DO CONHECIMENTO	População com formação integral de qualidade, com ênfase na equidade e produção do conhecimento e inovação	CULTURA	Cultura cearense valorizada em sua transversalidade e diversidade	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do Estado do Ceará • Formar profissionais para atuar no campo das artes e da cultura, desenvolvendo capacidades e competências criativas, técnicas, de gestão e do pensamento crítico • Garantir a política de salvaguarda e sustentabilidade do patrimônio cultural e da memória cearense por meio da qualificação e ampliação de ações de pesquisa, educação patrimonial, comunicação e acessibilidade aos bens culturais 	

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
 Coordenador ASJUR/SEPLAG
 OAB/CE nº 22059

Avilton Júnior
 Coordenador de Planejamento



lano

D

f

13

Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	INDICADORES E METAS				Meta 2019
		Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência		
Ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do Estado do Ceará	Percentual de municípios com ações do Sistema Estadual de Cultura	%	54,89	2018		76,09
	Número de atuações de profissionais externos diretamente envolvidos na realização de ações vinculadas à Secult	Número	71.373	2018		100.000
	Número de acessos de estudantes a ações/programação dos equipamentos culturais da Secult pela rede de ensino	Número	71.768	2018		120.000
	Índice de acesso de pessoas às ações de formação em arte e cultura	%	3,5	2018		4,0
	Percentual de formações descentralizadas	%	16	2018		18
	Número de monumentos históricos tombados pelo Estado	Número	44	2018		45
	Número de manifestações Afro-brasileiras e Indígenas envolvidas nas atividades dos equipamentos vinculados à Secult	Número	41	2018		50
	Percentual de ações vinculadas à Secult que contam com a participação dos Mestres da Cultura e/ou Grupos de Tradição Popular	%	9,02	2018		27

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG

OAB/CE nº 22059

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

Desafio	Iniciativa/ Projeto	Entrega	Unidade de Medida	Meta 2019
Fomento às Artes e a cultura popular através de Editais	Projeto apoiado pelo edital do ciclo (Natal de Luz, Ceará Junino, Paixão de Cristo, Carnaval)	Número	269	
	Edital lançado (Cinema e Vídeo, Circula CE, Incentivos as Artes, Mecenas do Ceará)	Número	4	
	Prêmio Chico Albuquerque de Fotografia concedido	Número	5	
	Hub criativo do Ceará implantado	Número	1	
Promoção da Economia Criativa / Apoio a agentes e empreendedores criativos realizada	Roteiro Turístico Cultural elaborado	Número	1	
	Conferência International de Economia Criativa do Nordeste realizada	Número	1	
	Instituição certificada com selo de responsabilidade cultural	Número	10	
Ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do Estado do Ceará	Evento estruturante realizado (Festival de Música da Ibiapaba, Encontro Mestres do Mundo, XIII Bienal Internacional do Livro do Ceará, Festival Cordas Agio)	Número	4	
	Kit de instrumentos para bandas musicais adquirido	Número	30	
Promoção de ações descentralizadas com foco no interior do estado	Sala de Cinema do Projeto Cinema na Cidade construída	Percentual	10%	
	Ponto de Cultura certificado	Número	200	
	Município beneficiado pela 5ª Mostra Cinema Itinerante	Número	22	

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

AVIÇÃO JUDICIAL
Coordenação de Planejamento
SEPLAG

Desafio	Iniciativa/ Projeto	Entrega	Unidade de Medida	Meta 2019
Promoção do Livro, leitura, literatura e biblioteca	Profissional capacitado em auxiliar de serviços de bibliotecas	Número	100	
Expansão da Rede de Equipamentos Culturais	Biblioteca Governador Menezes Pimentel reformada e equipada	Percentual	70%	
Promoção da inclusão social em ações culturais	Obra da Estação das Artes realizada	Percentual	5%	
	Projeto do Centro Cultural do Cariri elaborado	Número	1	
	Obra do Museu da Imagem e do Som (MIS-SIM) realizada	Percentual	80%	
	Seminário cultura do acesso e acessibilidade cultural realizado	Número	1	
	Curso de libras ofertado	Número	1	
	Formar profissionais para atuar no campo das artes e da cultura, desenvolvendo capacidades e competências criativas, técnicas, de gestão e do pensamento crítico	Capacitação em projetos de formação realizada (Escolas Livres da Cultura, Projeto Artista, Presente!, Formações dos Equipamentos)	Número	837
	Preservação dos Bens de relevância histórica e cultural	Escola atendida com os Mestres da Cultura	Número	13
		Equipamento reformado (Arquivo Público, Sobrado José Lorenço, e Casa de Antônio Conselheiro)	Número	3

11

Uano Levy Almir Gonçalves Vieir
Coordenador ASJUR/SEPLAC
OAB/CE nº 22059

Avilton Júnior
Coordenador de Desenvolvimento
SEPLAC

Desafio	Iniciativa/ Projeto	Entrega	Unidade de Medida	Meta 2019
	Obra de manutenção da Casa sede do Museu da Imagem do Som realizada	Percentual	90%	
	Obra de manutenção do Museu do Ceará realizada	Percentual	100%	
	Obra de manutenção do Theatro José de Alencar realizada	Percentual	80%	
Garantir a política de salvaguarda e sustentabilidade do patrimônio cultural e da memória cearense por meio da qualificação e ampliação de ações de pesquisa, formação, educação patrimonial, comunicação e acessibilidade aos bens culturais.	Edital Prêmio das Expressões Culturais Afro-brasileira e Prêmio das Expressões Culturais Indígenas lançado Comenda Patativa concedida	Número	2	
	Vistoria dos bens protegidos realizada	Número	3	
	Instrução de Tombamento Sítio Bebida Nova (Crato) realizada	Número	20	
	Instrução de Registro Festa de Iemanjá realizada	Número	1	

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB /CE nº 22059

AVITTON JUNIOR
Avitton Junior
SPEI
coordenador de Implementação

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS

SECULT | SECRETARIA DA CULTURA



Órgão	Recursos financeiros necessários para os projetos em 2019 (R\$)		Valor 2019
	Fonte		
SECULT	(000)-(001) Tesouro		R\$ 24.896.877,26
	(082) Governo Federal - Adm. Direta		R\$ 23.080.531,92
	(002) Tesouro/Projetos Prioritários		R\$ 18.834.740,85
FEC	(070) Recursos Próprios		R\$ 9.520.367,49
	Total		76.332.517,52

Fonte: WEBMAPP – 14/08/2019

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB /CE nº 22059

Avilton Júnior
Assessor de Planejamento
SEPLAG